

PROJETO DE LEI ORDINARIO DO EXECUTIVO Nº 025/2021, DE AUTORIA DO EXM.
PREFEITO MUNICIPAL, O Sr.º. TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

*Autoriza o poder executivo municipal a repassar
incentivo financeiro adicional aos Agentes
Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de
Combate a Endemias – ACE, e dá outras
providências.*

A Câmara Municipal de Parelhas-RN decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de combate às Endemias – ACE, a título de incentivo profissional, a parcela denominada incentivo financeiro adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no parágrafo único do Artigo 2º da Portaria de n. 2.497 de 29 de setembro de 2021 e Portaria n. 3317 de 7 de dezembro de 2020, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

§ 1º O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano, de forma integral, no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias - ACE.

§ 2º Farão *jus* ao incentivo financeiro adicional previsto no *caput* deste artigo, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

Art. 2º O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias do Município de Parelhas estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específico para esse fim no qual se destina.

Art. 3º É vedado ao Município, a qualquer título, valer-se de recursos próprios para antecipar, compensar ou complementar qualquer pagamento de recursos não repassados pelo Ministério da Saúde, ainda que da proporção resultante do rateio previsto no §1º do artigo 1º não resulte valor do piso.

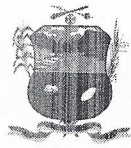
Art. 4º A despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogado as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição se justifica para o Incentivo Financeiro adicional do Programa de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, a ser pago diretamente aos ocupantes dos referidos cargos.

A parcela denominada incentivo financeiro adicional, recebida anualmente do ministério da Saúde, previsto em legislação específica, no qual visa estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias. Como os recursos financeiros federais ingressam no Fundo Municipal da Saúde, oriundos do Fundo Nacional de Saúde, cabe ao município obter autorização legislativa para repassar os valores diretamente aos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias.



**PREFEITURA DE
PARELHAS**

GABINETE CIVIL E OUVIDORIA

Deste modo, contamos com o apoio dos nobres pares e enviamos este Projeto de Lei, para que, após apreciação e votação, seja objeto de aprovação nesta Câmara Municipal de Vereadores.

Palácio Severino da Silva Oliveira, aos 14 de dezembro de 2021


Tiago de Medeiros Almeida

Prefeito Municipal